



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Artigos 18, caput e 72, I, da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Solicitante:

Solicitação: Solicito a abertura de procedimento para fins de compra, nos termos da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, conforme segue:

Objeto da solicitadao:

Itens	Descrição detalhada do objeto	Qtd.	R\$
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À RECONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTILHÕES E À IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) BUEIROS SIMPLES CELULARES DE CONCRETO ARMADO (BSCC), LOCALIZADOS NA RUA RUI BARBOSA, LINHA LAJEADO UNIÃO, LINHA VOLTA GRANDE E LINHA BONITA, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.	1	R\$ 1.208.577,32

Motivação (justificativa da necessidade e resultado pretendido):

A presente contratação tem por finalidade promover a reconstrução de 03 (três) pontilhões e a implantação de 02 (dois) Bueiros Simples Celulares de Concreto Armado – BSCC, localizados em vias públicas do Município de Pinheiro do Vale/RS, estruturas estas essenciais para garantir a trafegabilidade de veículos, o deslocamento seguro da população, o transporte escolar, o acesso a propriedades rurais e o escoamento da produção agrícola.

As estruturas existentes encontram-se comprometidas ou inadequadas às atuais condições de uso, exigindo a execução de obras de engenharia capazes de restabelecer a segurança, a durabilidade e a funcionalidade dos acessos. A intervenção pretendida proporcionará melhorias na infraestrutura viária municipal, redução de riscos de acidentes, ampliação da capacidade de suporte das estruturas e maior eficiência logística para os usuários das vias.

O resultado esperado consiste na execução integral das obras previstas nos projetos de engenharia, assegurando condições adequadas de mobilidade e desenvolvimento econômico local, em conformidade com os padrões técnicos e de segurança aplicáveis.

Dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar:

Nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a presente contratação refere-se a obra com solução previamente definida por meio de projetos de engenharia, memorial descritivo e demais



documentos técnicos, suficientes à caracterização do objeto e à adequada instrução do processo.

Necessidade de inversão das fases do processo:

Será adotada a inversão das fases do procedimento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a realização prévia da análise da habilitação e, posteriormente, o julgamento das propostas.

A medida justifica-se em razão de experiências anteriores desta Administração, nas quais se verificou a participação de licitantes sem a devida capacidade técnica, econômica e regularidade documental, que, embora tenham ofertado lances competitivos, não lograram êxito na fase de habilitação, ocasionando prejuízos à celeridade do certame, retrabalho administrativo e insegurança jurídica.

Tal prática acaba por comprometer a eficiência do procedimento licitatório, além de prejudicar licitantes efetivamente aptos, que poderiam apresentar propostas exequíveis e executar o objeto com qualidade e responsabilidade.

Assim, a inversão das fases visa assegurar maior racionalidade ao certame, privilegiando a participação de licitantes devidamente habilitados desde o início, garantindo maior eficiência, economicidade e seleção de proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Justificativa para o não parcelamento da contratação:

Não se revela técnica e economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação. Embora a obra contemple a reconstrução de 03 (três) pontilhões e a implantação de 02 (dois) bueiros simples celulares de concreto armado (BSCC) em locais distintos, todos os serviços possuem natureza semelhante, utilizam métodos construtivos compatíveis e demandam a mobilização dos mesmos equipamentos, mão de obra especializada e estrutura operacional.

A eventual divisão do objeto em lotes distintos poderia resultar na contratação de múltiplas empresas, ocasionando duplicidade de custos de mobilização e desmobilização de equipamentos, instalação de canteiros, transporte de materiais e deslocamento de equipes técnicas, elevando os custos globais da contratação. Além disso, a execução por diferentes contratadas aumentaria a complexidade da fiscalização, coordenação e gerenciamento contratual, podendo gerar incompatibilidades técnicas, atrasos na execução e dificuldades na atribuição de responsabilidades.

Por outro lado, a execução integral do objeto por uma única contratada tende a proporcionar ganhos de escala, otimização logística, melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos, maior eficiência na gestão da obra e potencial redução dos custos unitários dos serviços, resultando em maior economicidade para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra conveniente nem vantajoso sob os aspectos técnico, operacional e econômico, motivo pelo qual a contratação



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **///** Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

será realizada em lote único.

Dotação orçamentária/fonte de recurso: 861

Pinheirinho do Vale/RS, 12 de junho de 2026.

ANDRÉ DA COSTA
Secretário de Obras e Viação

DECISÃO/DESPACHO

Procedimento Autorizado. Encaminhe a documentação ao setor de licitações para instauração de processo administrativo licitatório.

Nestes termos, dou seguimento.

Pinheirinho do Vale/RS, 12 de junho de 2026.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal